**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3441**

**Dá nova redação à Lei n° 2.708 de 31 de julho de 2008, que "dispõe sobre a cobrança de juros sobre as contas não pagas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita - SAAE.".**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 08 de Março de 2021, APROVOU:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 2.708, de 31 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Sem prejuízo da multa prevista na Lei Municipal n° 2.691, de 28 de abril de 2008, a falta de pagamento das contas de água e esgoto e de qualquer crédito devidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita – SAAE acarretará a aplicação de juros moratórios de 1° (um por cento) ao mês, incidentes a partir do primeiro dia seguinte ao do vencimento.”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 09 de Março de 2021.

**JOSÉ CARLOS FANTIN**

**Presidente da Câmara**